REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO nº 38/76, de 20 de agosto de 1976.

TÊRMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Têrmo de Convênio firmado entre o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para complementação dos recursos destinados à implantação da Usina de Tratamento de Lixo de Boa Vista.

Art. 2º - As cláusulas do presente Têrmo de Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 20 de agosto de 1976.

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 45
de 24/08/76, pag. 514

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 10,00 horas do dia 16 da agosto de 1976, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator oferecido ao Têrmo de Convênio firmado entre o Govêrno do Território Federal de Roraima e a Prefeitura municipal de Boa Vista, para complementação de recursos destinados à implantação da usina de tratamento de lixo de Boa Vista.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 16 de agosto de 1976.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

Para a Ordem do Dia da Sessão do dia 20.8.76
em 18/8/76

APROVADO
Em 20/08/76
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# A T A

Às dez horas do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e setenta e seis, em uma das salas do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento para apreciar o Parecer oferecido pelo Relator ao Termo de Convênio firmado entre o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para complementação de recursos destinados à implantação da usina de tratamento de lixo de Boa Vista.

Aberto os trabalhos da reunião, o Sr. Presidente determinou fosse lido o Parecer. Lido o Parecer, foi o mesmo colocado em discussão e, em seguida, em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente determinou fosse encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 16 de agosto de 1976.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# P A R E C E R

Têrmo de Convênio firmado entre o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para complementação dos recursos destinados à implantação da usina de tratamento de lixo de Boa Vista.

- Em vista do Convênio, o Governo do Território se obriga a colocar à disposição da Prefeitura Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) do F.P.E.T.A. enquanto o Executivo Municipal se compromete a aplicação desse valor integral na aquisição dos equipamentos da Usina de Lixo. Eis o objetivo do Convênio.

- Preenchidas as formalidades legais, o Convênio foi distribuido à C.J.M., que acorde, se pronunciou, no que lhe cabe regimentalmente, pela aprovação do mesmo, cabendo a esta Comissão dar parecer quanto ao merito.

Sendo a Usina de Lixo de alto interesse do Municipio e para sua implantação se faz mistér a aquisição de equipamentos, por decorrencia do avançado empreendimento, opino, no mérito, pela aprovação do Convênio, o qual traz salutar beneficio à coletividade.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de agosto de 1976.

RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIC FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, para emitir parecer.

.....
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA

Termos do Requerimento

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista,reunida às dez horas do dia onze de agosto de mil novecentos e setenta e seis,em uma das salas da Câmara Municipal de Boa Vista,presente todos os seus membros,acolheu por unanimidade o Parecer do Relator da matéria,o Vereador João Evangelista Pereira de Melo,sobre o Convênio firmado entre o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Este Convênio entre o Governo e a Prefeitura Municipal são representados em pessoa pelo Governador do Território Federal de Roraima,Sr.Cel.Fernando Ramos Pereira e pela Prefeitura Municipal Sr.Prefeito Júlio Augusto Magalhães Martins.

Este recurso é do Fundo de Participação dos Estados,Territórios e Distrito Federal,concedido ao Governo para o presente exercício a importância citada no Convênio é de Cr$-1.000.000,00(UM MILHÃO DE CRUZEIROS)por implantação da Uzina de tratamento de lixo de Boa Vista.

SALA DAS SESSÕES,em Boa Vista(RR) 11 de Agosto de 1976

IRIS RAMALHO
PRESIDENTE

JOÃO EVANGELISTA P.DE MELO
SECRETÁRIO

RAIMUNDO MARQUES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

# A T A

Às dez horas do dia onze de agôsto de mil novecentos e seten ta e seis em uma das dependencia onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação sob a Presidencia do Vereador Iris Galvão Ramalho e com a presença dos demais membros para apreciarem o Parecer oferecido sobre o Convêmio firmado entre o Governo Territórial e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para complementação dos Recursos destinados a implantação da Uzina de Tratamento de Lixo de Boa Vista, recursos este orçado no valor de Cr$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), proveniente do fundo de participação dos Estados, Territórios e Distrito Federal para o corrente exercício dêste Governo.

Aberta a sessão o Sr. Presidente determinou que fosse procedida a leitura do Parecer que após discutido e apreciado, foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo á tratar o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 11 de agosto de 1.976.

IRIS GALVÃO RAMALHO
PRESIDENTE

JOÃO EVANGELISTA P. DE MELO
SECRETÁRIO

RAIMUNDO MARQUES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

# P A R E C E R

Designados que fomos pelo Presidente da Comissão de Justiça e' Redação para emitir nosso Parecer sôbre o Convênio firmado entre o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para complementação dos recuros destinados a implantação da Uzina de tratamento de lixo de Boa Vista no valor de Cr$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS).

Estudando minuciosamente o Convênio e não encontrando nada que impeça do Governo do Território em ceder a importância já citada neste Convênio e ao mesmo tempo só trará benefício à nossa Municipalidade em ajudar a mesma é que somos favorável à sua aprovação.

Esperamos que esta Uzina produza os efeitos desejado pelo atual Prefeito e sirva muito bem ao povo de nossa terra.

Este é o nosso Parecer.

Boa Vista(RR),em 11 de Agosto de 1976.

Evangelista

JOÃO EVANGELISTA P.DE MELO
VEREADOR

À Comissão de Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 19.07.76

BSBeutz.

Presidente, em exercício

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador Reinaldo Marques para relatar a matéria.
Em 02/08/76
.....
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Designo o Sr. Vereador João G. J. Mello para relatar a matéria.
Em 02/08/76
.....
Presidente

Protocolo nº 08/76
Data da Entrada - 19-7-76

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO DE BOA VISTA.

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis, em uma das dependências do Palácio 31 de Março, o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominado GOVERNO e neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador Fernando Ramos Pereira, juntamente com a Prefeitura Municipal de Boa Vista, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Júlio Augusto Magalhães Martins, acordam em celebrar o presente convênio, de conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio destina-se a complementar os recursos da PREFEITURA destinados, neste execício às obras de implantação da Usina de Tratamento do Lixo de Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA - O GOVERNO se compromete a transferir à PREFEITURA a importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Distrito Federal deferido ao GOVERNO no corrente exercício, para os fins expressos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA se obriga a empregar os recursos recebidos do GOVERNO, integralmente na aquisição dos equipamentos da Usina de Lixo.

CLÁUSULA QUARTA - A quantia por este documento convencionada, devidamente empenhada, será depositada no Banco de Roraima S.A., em conta vinculada GOVERNO/PREFEITURA, de uma só vez, até 10 dias após a assinatura deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA prestará contas ao GOVERNO da quantia recebida, até o dia 30 de dezembro de 1976, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação de laudo Técnico emitido pela Secretaria de Obras Públicas do GOVERNO.

CLÁUSULA SEXTA - Poderá o GOVERNO, a qualquer momento sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições estabelecidas não estão sendo cumpridas to

tal ou parcialmente pela PREFEITURA, bem como no caso de se constatarem irregularidades no emprego da verba entregue à PREFEITURA, sem prejuízo das comina -- ções de ordem cível e penal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este convênio está sujeito a alterações, renovação e resci - são, quando for do interesse das partes convenentes, uma vez observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA - Este documento entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando obrigatória sua publicação no Boletim Oficial do Governo.

E por assim estarem de acordo foi lavrado o presente termo de convênio em 5 (cinco) vias de iguais teor e forma, o qual, lido perante duas testemunhas aos representantes das partes convenentes, foi por estes e pelas duas testemunhas rubricado e assinado nas folhas devidas e em todas as vias.

FERNANDO RAMOS PEREIRA,
Governador de Roraima.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
Prefeito de Boa Vista.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

# Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR FERNANDO RAMOS PEREIRA

Fundado em 24 de julho de 1944

ANO XXXIII N.º 45 Boa Vista, terça-feira, 24 de agosto de 1976 PÁGINA 514

## ATOS DO GOVERNO

DECRETO S/N

DE 18/08/76 (P)

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, resolve

A U T O R I Z A R:

O afastamento da respectiva sede, no período de 23 a 29 de agosto corrente, de MARIS MOTA GUIMARÃES, Chefe do Gabinete do Governador, símbolo 6-C, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Território, a fim de participar do Seminário de Comunicação Social que será realizado no Ministério do Interior.

Boa Vista, 18 de agosto de 1976; 88º da República e 33º do Território.

FERNANDO RAMOS PEREIRA
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1976.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe são conferi-pelo item VIII do Art. 66 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

R E S O L V E

NOMEAR EDINELZA FARIA RODRIGUES, Professora Ruralista, Código EC - 917-9, do Quadro Permanente de Pessoal deste Território, matrícula nº..... 2.265.72, à disposição desta Prefeitura, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Ação Comunitária, em vaga decorrente da exoneração de JOSÉ GOMES DE ARAÚJO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 13 de agosto de 1976.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Decreto Legislativo nº 38/76, de 20 de agosto de 1976.

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA COMPLEMENTAÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio firmado entre o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para complementação dos recursos destinados à implantação da Usina de Tra-

tamento de Lixo de Boa Vista.

Art. 2º - As cláusulas do presente Termo de Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 20 de agosto de 1976.

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/76, de 20 de agosto de 1976.

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PARA INTEGRAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE PRIMEIRO GRAU, NO BAIRRO 31 DE MARÇO, EM BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Convênio firmado entre o Governo do Território Federal de Roraima e a Prefeitura Municipal de Boa Vista, para integração de recursos orçamentários destinados à construção de uma Unidade Escolar de Primeiro Grau, no Bairro 31 de Março, em Boa Vista.

Art. 2º - As cláusulas do presente Termo de Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), 20 de agosto de 1976.

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/76, de 20 de agosto de 1976.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A PRELAZIA DE RORAIMA, DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo, o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Prelazia de Roraima, referente à complementação de recursos destinados ao pagamento de pessoal técnico especializado **auxiliares de enfermagem, para prestação de serviço** nos Hospitais São Camilo, na região do Surumu e Bom Samaritano, na região do Taiano.

Art. 3º - As cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SSESÕES, em Boa Vista (RR), 20 de agosto de 1976.

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO

PRESIDENTE

IMPRENSA OFICIAL
Diretor
ROGÉRIO ROCHA LOBATO

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/76, de 20 de agosto de 1976.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A PRELAZIA DE RORAIMA, PARA COLOCAÇÃO DE FORRO NOS HOSPITAIS BOM SAMARITANO, NA REGIÃO DO TAIANO E SÃO CAMILO, NA REGIÃO DO SURUMU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Prelazia de Roraima, para colocação de forro nos Hospitais Bom Samaritano, na região do Taiano e São Camilo, na região do Surumu.

Art. 2º - As cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na sata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 20 de agosto de 1976.

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DOCUMENTOS DESPACHADOS EM 09 DE JUNHO DE 1976.

I - DEFERIDOS

FIRMAS INDIVIDUAIS

210/76 - FERRAGENS AUTO PEÇAS - D.P. SILVA (REGULARIZAÇÃO).....0102
SEDE: Av. Getúlio Vargas nº 314-E- Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 200.000,00
OBJETIVO: Comércio de ferragens em geral.

211/76 - A. A. ALVES .....0103
SEDE: Rua Prof. Diomedes S/N - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 50.000,00
OBJETIVO: Bar, restaurante e mercearia.

212/76 - J. MARTINS .....0104
SEDE: Av. Sebastião Diniz S/N - em Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 10.000,00
OBJETIVO: Bares, botequins, confeitarias, leiterias e sorveterias.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

136/76 - J. REZENDE § CIA LTDA...0007
SEDE: Av. Jaime Brasil - em Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 5.000,00
OBJETIVO: Bar e mercearia.
ASSUNTO: Mudou o nome da Firma de J. REZENDE § CIA LTDA para BELCHIOR § REZENDE LTDA.

II - EXIGÊNCIA

205/76 - O. P. CAROLINO (FIRMA INDIVIDUAL) - CANCELAMENTO.

208/76 - ADEL § CIA LTDA (CONTRATO SOCIAL).

209/76 - JOVANIL CÂNDIDO DA SILVA (FIRMA INDIVIDUAL).

213 /76 - CIA. SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DOCUMENTO DE COMPANHIA).

DOCUMENTOS DESPACHADOS EM 10 DE JUNHO DE 1976.

I - DEFERIDOS

FIRMA INDIVIDUAL

215/76 - ANA LÚCIA FRANÇA.....105
SEDE: Rua A s/n - Zona Industrial - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 50.000,00
OBJETIVO: Produção de ferro-ligas em formas primá—

rias podendo ainda importar e exportar ferros e produtos metalúrgicos.

CONTRATO SOCIAL

214/76 - PLANALTO CONSTRUTORA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA ....0040
SEDE: Av. Cap. Ene Garcez s/n - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 1.000,00
OBJETIVO: Indústria de construção civil e atividades comercial.

216/76 - JURITY AUTO PEÇAS LIMITADA (REGULARIZAÇÃO).....0041
SEDE: Rua José Magalhães nº 369 - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 100.000,00
OBJETIVO: Exploração do comércio em geral, peças e acessórios para autos.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

217/76 - ENARQ-ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA.....0008
SEDE: Rua Terêncio Lima S3N - Boa Vista - RR.
OBJETIVO: Consultoria de Engenharia e Agronomia, Projetos e Fiscalização nos Ramos da Engenharia Civil e Agronomia, Construção, Topografia e Contrôle Tecnológico do Concreto.
ASSUNTO: Abertura de Filial em Manaus com o Capital social de Cr$ 200.000,00

SOCIEDADE ANÔNIMA

204/76 - COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS.....0005
SEDE: Rua Barão de Itapagipe nº 225 - Rio de Janeiro - RJ.
CAPITAL: Cr$ 40.000.000,00
OBJETIVO: Seguros em geral.

II - EM EXIGÊNCIA

050/76 - SEBASTIÃO SEVERO DE OLIVEIRA (ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL).

DOCUMENTOS DESPACHADOS EM 15 DE JUNHO DE 1976.

I - DEFERIDOS

FIRMAS INDIVIDUAIS

093/76 - D. A. DA ROCHA (REGULARIZAÇÃO).....0106
SEDE: Av. Dr. Zany s/n - Caracarai - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 5.000,00
OBJETIVO: Churrascaria e serviços de lanchonete com lanches ligeiros.

223/76 - VITOR S. DE OLIVEIRA....0108
SEDE: Rua Cecília Brasil, nº 527 - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 50.000,00
OBJETIVO: Extração vegetal (madeira), exploração e comércio de produtos minerais, importação e exportação e representações.

224/76 - OSVALDO SILVA (REGULARIZAÇÃO).....0109
SEDE: Rua Antônio Augusto Martins s/n - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 5.000,00
OBJETIVO: Fabricação de peças de metais em geral, soldagem elétrica e a oxigênio - prestação de serviços.

CONTRATO SOCIAL

208/76 - ADEL & CIA LTDA.....0042
SEDE: Av. Cap. Ene Garcez nº 77 - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 150.000,00
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

050/76 - SEBASTIÃO SEVERO DE OLIVEIRA & CIA LTDA.....0009

SEDE: Rua Dr. Zany s/n - Caracarai - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 100.000,00
OBJETIVO: A exploração de comércio e cereais, armarinhos , bijuterias, gêneros alimentí - cios em geral, materiais d e construção, lubrificantes hi - dráulicos e os mais variados ' tipos de bebidas, refrigeran - tes e cigarros.
ASSUNTO: Mudança da razão social de Sebastião Severo d e Oliveira para Sebastião Severo de Oliveira e Cia LTDA.

ANOTAÇÃO

209/76 - JOVANIL CÂNDIDO D A SILVA.....0015
SEDE: Rua Agnelo Bittencourt , 1631 - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 10.000,00
OBJETIVO: Prestação de serviços e comércio em geral.
ASSUNTO: Mudança de atividade de Mercearia para Prestação de serviços e comércio em geral.

222/76 - FERRAGENS AUTO PEÇAS' D . P . SILVA.....0014
SEDE: Av. Getúlio Vargas, 314-E - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 200.000,00
OBJETIVO: Comércio de Ferragens em geral.
ASSUNTO: Aumento de capital de Cr$ 200.000,00 para Cr$500.000,00

II - EXIGÊNCIA.

218/76 - NEUDO CAMPOS ENGENHA - RIA (CANCELAMENTO). FIRMA INDIVIDUAL

219/76 NEUDO CAMPOS ENGENHARIA & CIA LTDA (CONTRATO SOCIAL).

220/76 - DISTRIBUIDORA RORAIMA LTDA (CONTRATO SOCIAL) (CANCELA MENTO).

221/76 - J. M. KIMAK (FIRMA INDIVIDUAL).

225/76 - RODRIGUES & ARAÚJO LTDA (CONTRATO SOCIAL) (CANCELAMENTO)

226/76 - BOREAL DE ESTIVAS LTDA (CONTRATO SOCIAL) (REGULARIZA - ÇÃO).

227/76 - BEL RECANTO S/A CONSTRUÇÕES (PROTEÇÃO DO NOME COMER CIAL).

228/76 - FAZENDAS BRASIL S/A . (DOCUMENTO DE COMPANHIA) (REGULARIZAÇÃO).

DOCUMENTOS DESPACHADOS EM 21 DE JUNHO DE 1976.

I - DEFERIDOS

FIRMAS INDIVIDUAIS

206/76 - JOÃO FRANCISCO DE LIMA (REGULARIZAÇÃO).....0107
SEDE: Rua Dr. Zany s/n - Cara - carai - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 65.000,00
OBJETIVO: Comércio e Desbrava - mento.

230/76 - M. E. BARBOSA RESKA.....0110
SEDE: Rua Amajari s/n - Boa Vista-RR.
CAPITAL: Cr$ 10.000,00
OBJETIVO: Comércio varejista de artigos do vestuério, inclusive calçados' e artigos de armarinho.

232/76 - MARIA MARTA SIQUEIRA TELES' .....0111
SEDE: Rua Bento Brasil nº 168 - E Boa Vista - RR.
CAPITAL: 5.000,00
OBJETIVO: Comércio de marcadorias de' umbanda e artigos regionais.

CONTRATO SOCIAL

219/76 - NEUDO CAMPOS ENGENHARIA LTDA .....0043
SEDE: Rua Benjamin Constant nº 166-W- Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 3.371.989,00
OBJETIVO: Prestação de serviços e execução de obras de Engenharia.

CANCELAMENTO

218/76 - NEUDO CAMPOS ENGENHARIA.0009
SEDE: Rua Benjamin Constant nº 166-W- - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 150.000,00

OBJETIVO: Construção Civil.

220/76 - DISTRIBUIDORA RORAIMA LTDA.....0010
SEDE: Rua Ville Roy s/n - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 500.000,00
OBJETIVO: Comercialização de bebidas em geral, inclusive importação e exportação.

ANOTAÇÃO

233/76 - R. MIRANDA.....0016
SEDE: Rua Cap. Júlio Bezerra nº 179 - Boa Vista - RR
CAPITAL: Cr$ 30.000,00
OBJETIVO: Comércio de material de construção, serralheria, construção civil.
ASSUNTO: Aumento de capital de Cr$ 30.000,00 para Cr$ 500.000,00

II - EM EXIGÊNCIA

225/76 - RODRIGUES & ARAÚJO LTDA. (CONTRATO SOCIAL) (CANCELAMENTO).

229/76 - NELSON MONTEIRO (FIRMA INDIVIDUAL) (REGULARIZAÇÃO).

231/76 - BRASA & SOM LTDA.(CONTRATO SOCIAL) (REGULARIZAÇÃO).

234/76 - M. F. DOS SANTOS (FIRMA INDIVIDUAL) (REGULARIZAÇÃO).

DOCUMENTOS DESPACHADOS EM 22 DE JUNHO DE 1976.

I - DEFERIDOS

FIRMA INDIVIDUAL

234/76 - M. F. DOS SANTOS (REGULARIZAÇÃO).....0112
SEDE: Rua Prof. Diomedes nº 618 - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 5.000,00
OBJETIVO: Comércio varejista de mercadorias em geral, gêneros alimentícios.

CONTRATO SOCIAL

236/76 - COSTA CRUZ LTDA (REGULARIZAÇÃO).....0044
SEDE: Rua Cap. Júlio Bezerra s/n - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 5.000,00
OBJETIVO: Prestação de servições de mão-se-obra, de empreitada ou subempreitada na indústria de construção civil, limpeza e conservação de equipamentos e imóveis.

237/76 - PROMOVER LTDA (REGULARIZAÇÃO).....0045
SEDE: Av. Getúlio Vargas s/n - Boa Vista - RR.
CAPITAL: Cr$ 10.000,00
OBJETIVO: Promoções, vendas e representações por conta própria e de terceiros, outros serviços comerciais não especificados ou não classificados.

161/76 - COPLAM LIMITADA (CONTRATO SOCIAL).

228/76 - FAZENDAS BRASIL S/A. (DOCUMENTO DE COMPANHIA).

235/76 - OÁSIS LTDA (CONTRATO SOCIAL) (REGULARIZAÇÃO).

238/76 - DULAR LTDA (CONTRATO SOCIAL).

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ AMARO DE MEDEIROS, Juiz em Exercício nesta Circunscrição Judiciária de Roraima etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital com prazo de 30 dias virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Escrivã que a este subscreve, se processam uns autos de Prisão em Flagrante, em que figura como Indiciado ROBERVAL MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar ignorado, incurso nas penas do artigo 129 § 6º do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita e chama o referido Indiciado a

comparecer perante este Juízo,no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a fim de estar presente a audiência Admonitória, que se realizará no dia 10 (dez) de setembro do corrente ano, às 8,00 horas, na sala das audiências deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Waldélia das Gráças Barauna Mendes Escrivã Substituta, datilografei e subscrevo.

JOSÉ AMARO DE MEDEIROS,
JUIZ EM EXERCÍCIO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ AMARO DE MEDEIROS, Juiz em Exercício nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente cita ANTÔNIO DE OLIVEIRA PEREIRA, atualmente em lugar ignorado, com o prazo de 30 (trinta) dias para responder aos termos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, para pagar a importência de Cr$ 1.106,00 (HUM MIL CENTO E SEIS CRUZEIROS), nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: 1º PETIÇÃO:LUIZ HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Costa e Silva nº 577, esquina com a Benjamim Constant, vem perante V.exa via Defensoria Pública, por ser juridicamente pobre nos termos da lei, (doc. anexo) propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra ANTÔNIO DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente nesta cidade, consoante com as razões abaixo expostas. 1º Que cerca de 3 (três) meses atrás contratou com o reclamado no regime de subempreitada, a realização de 158 (cento e cinquenta e oito) metros de reboco, ao preço de..... Cr$ 7,00 (sete cruzeiros) o metro, em um prédio da EMBRATEL, nesta cidade; 2º Que referidos serviços foram concluídos e entregues ao reclamado, o qual,entretanto deixou de lhe efetuar o pagamento da quantia de Cr$ 1.106,00 (HUM MIL, CENTO E SEIS CRUZEIROS) correspondente ao preço do serviço feito, daí porque é a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, para haver do reclamado a importância supramencionada ,. Isto posto, requer a V.Exa se digne de determinar a citação do Reclamado, para responder aos termos da presente Ação, contestá-la, querendo, a presente reclamatória sob pena de revelia , sendo afinal julgado procedente o pedido e condenado o réu ao pagamento da importância acima mencionada, custas processuais, honorários advocatícios e mais cominações legais. Protesta por todos os gêneros de provas em direito permitidos, inclusive depoimento pessoal do réu e pena de confesso. N. termos, P. deferimento. Boa Vista-RR, em 14 de agosto de 1975. (ass) LUIZ HITTLER BRITO DE LUCENA-DEFENSOR PÚBLICO. 2º PETIÇÃO: PROCESSO Nº 887/75: Autor: LUIZ HENRIQUE DA SILVA: Réu ANTÔNIO DE OLIVEIRA PEREIRA. MM. Juiz. O Reclamante, via Defensoria Pública, em atenção ao r. despacho de fls., pede e requer seja aplicado o disposto no art. 880 § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho,Boa Vista-RR, em 20 de fevereiro de 1.976 (ass) LUIZ HITTLER BRITO DE LUCENA-DEFENSOR PÚBLICO. DESPACHO: Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Em 08/03/76. (ass) JOSÉ AMARO DE MEDEIROS - JUIZ EM EXERCÍCIO. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis.Eu, Waldélia das Graças Barauna Mendes Escrivã Substituta, subscrevo.

JOSÉ AMARO DE MEDEIROS,
JUIZ EM EXERCÍCIO.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSÉ AMARO DE MEDEIROS, Juiz em Exercício nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente cita RAIMUNDO BARBOSA SA SILVA, atualmente em lugar ignorado, com o prazo de 30 (trinta ) dias para responder aos termos d a Ação de Execução, pagar a importância de Cr$ 400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS), nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: 1º PETIÇÃO: LUIZ BENTO, brasileiro,casado, vigia, residente no Bairro de São Vicente s/n nesta cidade, vem perante Vossa Excelência, através da Defensoria Pública, por ser juridicamente pobre nos termos da lei (doc. nº 1) , propor contra RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, armador, residente na Rua Cecília Brasil esquina com a Getúlio Vargas, nesta cidade, o presente processo PROCESSO DE EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 583 e 585 inc. II CPC pelos motivos que passa a expor. 1º - O suplicante, em virtude da confissão da divida anexa (doc.2) vencida em 27 de outubro de 1975, emitida pelo suplicado, tornou-se credor deste da importância de Cr$ 400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS);2º A dívida ora em execução, é resultante de alugueres em atraso, a qual seria paga na data supramencionada, conforme doc. 2; 3º Inúteis tem sido todos os esforços empreendidos junto ao emitente do título extrajudicial , pois apesar das concessões feitas,não chegam a um desfecho amigável. Portanto, como até hoje não recebeu seu crédito, é este para requerer a Vossa Excelência se digne de mandar expedir contra RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, já qualificado, o competente mandado de citação, para que, em 24 horas, pague o principal, juros, custas e honorários advocatícios, ou nomeie bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem a solução do principal e acessórios, intimando-o para que no prazo de 10 (dez) dias, ofereça embargos sob pena de revelia, e que afinal seja condenado ao pagamento pedido. Protesta por todos os gêneros de processo em direito permitido, inclusive depoimento pessoal do réu. Dando a causa o valor de..... Cr$ 400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS) e D.A.R. esta os documentos que acompanham pede e espera deferimento. Boa Vista, 04 de novembro de 1975. (ass) CLÊNIO ROMEU-ESTAGIÁRIO. LUIZ HITTLER BRITO DE LUCENA-DEFENSOR PÚBLICO. 2º PETIÇÃO. AUTOS DE EXECUÇÃO. Processo nº 1147/75. Exequente LUIZ BENTO.Executado. RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA.MM. Dr. Juiz. O exequente, via Defensoria Pública, em atenção ao r.despacho de fls. requer se digne V. Exa. de terminar a citação por edital do executado nos termos do art. 598 e 231, item II do Código de Processo Civil, por ser de inteira justiça. Termos em que pede e espera deferimento. Boa Vista,RR, 09 de março de 1976. (ass) LUIZ HITTLER BRITO DE LUCENA-Defensor Público. DESPACHO: J. defiro o requerimento abaixo. Cumpra-se. Em, 17/03/76 . (ass) José Amaro de Medeiros-Juiz em Exercício. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Waldélia das Graças Barauna Mendes,Escrivã Substituta, subscrevo.

JOSÉ AMARO DE MEDEIROS,
JUIZ EM EXERCÍCIO.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

O Doutor JOSÉ AMARO DE MEDEIROS, Juiz em Exercício nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de praça e eventual leilão, com o prazo de 20 dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 27 de agosto, às 9,00 horas, à porta do edifício do Forum local, sito na Praça do Centro Civico, o oficial de justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação de..... Cr$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), os seguintes bens, penhorados ao executado GILBERTO MORAES DE ARAÚJO, na execução que lhe move MANOEL NUNES CRUZ, a saber: Um imóvel rural denominado SÃO DOMINGOS, localizado na BR-174, no KM 62, Município de Caracarai, neste Território, com os seguintes limites e confrontações: Frente, com 900,00 metros, com terras devolutas ; Fundos, com 2.000,00 metros, com terras devolutas; Lado Direito, com terras de Barra Limpa e Lado Esquerdo, com terras de Antônio Moraes da Silva e as benfeitorias constantes de: Uma casa de madeira, coberta de palha, 200 linhas de capim artificial e diversas árvores frutiferas.

Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 06 de setembro, às 9,00 horas para leilão público a quem mais der.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente , que será públicado e afixado no lugar público de costume.

Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Arelina L. T. da Silva, Escrevente Auxiliar, datilografei e Eu, Waldélia das Graças Barauna Mendes, Escrivã Substituta, subscrevo.

JOSÉ AMARO DE MEDEIROS,
JUIZ EM EXERCÍCIO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ AMARO DE MEDEIROS, Juiz em Exercício nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente cita JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, atualmente em lugar ignorado, com o prazo de 20 dias, para responder aos termos da ação de Despejo que VIVAN BRASCHE e DINA THOMAZ BRASCHE movem contra JOSÉ FERREIRA DA SILVA, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: PETIÇÃO: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Circunscrição Judiciária de Roraima. VIVAN BRASCHE e DINA THOMAZ BRASCHE, ele, guianense, ela, brasileira, casados, pecuaristas, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Ville Roy, s/n por seu advogado infra-assinado vem requerer a V.Exa . que se digne de mandar citar por edital JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, residente atualmente em lugar incerto e ignorado , para os termos de uma ação de despejo, em que provarão o seguinte: Por anexo, instrumento de contrato (doc.2) deram em locação ao R. o imóvel residencial, sito na Rua Ville Roy, c/av. G-7 s/nº, nesta cidade, ajustando-se o aluguel mensal de Cr$ 1.700,00 (HUM MIL E SETE CENTOS CRUZEIROS) a ser pago até o primeiro dia de cada mês, na residência do locador, tendo início a locação em 5/1/1976 (cláusulas 1ª/2ª do Contrato) 2- Que, conforme a cláusula nona do Contrato em apreço, constitui obrigação do locatário, ora R., o pagamento das despesas concernentes a água e luz. 3- Acontece, porém, que não efetuando o R., o pagamento do aluguel há mais de 2 (dois) meses, nem tampouco as despesas de água e luz, o mesmo violou as regras do Contrato. Demais MM. julgador, o R. abandonou o imóvel, objeto da locação, estando em

lugar incerto e ignorado. Pelo exposto e de conformidade com o disposto no art. 350 e segts. do Código de Processo Civil, de 1939, aplicáveis por força do art. 1.218, do Código de Processo Civil de 1974 e art. 11, I e II da Lei 4.494 (Lei do Inquilinato), de 25.11.1964, deverá a presente ação ser processada, e, afinal, julgada procedente, condenando o R. a entregar o imóvel ao A., no prazo que lhe for fixado por sentença, sob pena de despejo, bem como nos honorários advocatícios, custas e mais pronunciações de direito. Para prova requer perícia, depoimento pessoal do R., pena de confesso, inquirição de testemunhas e demais meios de provas em direito admitidas, dando à causa o valor de Cr$ 20.400,00, para efeitos fiscais. N. termos espera deferimento, Boa Vista, RR, 16.8.1976. (ass) HESMONE SARAIVA GRANJEIRO. DESPACHO: R.A. Defiro o requerimento abaixo. Edital com o prazo de 20 dias. Cite-se. Em 18.8.76. (ass) JOSÉ AMARO DE MEDEIROS DADO e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Anelina L. T. da Silva, Escrevente-Auxiliar, datilografei e Eu, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Escrivã Substituta, subscrevo.

JOSÉ AMARO DE MEDEIROS,
JUIZ EM EXERCÍCIO.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/76.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, torna público, para conhecimento das Firmas interessadas que se encontra afixado na Portaria desta Prefeitura, sita na Rua Coronel Pinto nº 202, o Edital de Tomada de Preços nº 14/76, para a CONSTRUÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL DE 3 (TRÊS) POSTOS MÉDICOS, na cidade de Boa Vista.

As propostas poderão ser recebidas até às 10h do dia 15 de setembro de 1976.

Os interessados poderão obter o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS contendo maiores informações, no endereço acima indicado, nos horários de 7h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Boa Vista, 19 de agosto de 1976.

JOSÉ GAMA XAUD,
PRESIDENTE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitações do Governo do Território Federal de Roraima torna público e da ciência aos interessados que o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 15/76, foi anulado conforme condição 8.1 prevista no citado Edital de Tomada de Preços.

Boa Vista (RR), 19 de agosto de 1976.

FLÁVIO ARNOUD FRANCO DE MEDEIROS.
Presidente da Comissão de Licitação.